



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

NORMA Nº 17/98 – Versão 2003

Dispõe sobre a necessidade de registro e responsabilidade técnica nas Indústrias Moveleiras.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regulamentares, de acordo com a letra “e” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 DEZ 1966;

Considerando que esta mesma Lei, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, em seu art. 1º, combinado com os arts 7º, 8º e 9º, além de caracterizar estas profissões, estabelece suas atribuições;

Considerando o disposto nos arts. 59 e 60 da Lei 5.194/66;

Considerando a Lei 6.839, de 31.10.80, instrumento legal de âmbito geral, que dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional;

Considerando a Resolução nº 218/73 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando o disposto na Resolução nº 417/98 do CONFEA;

Considerando a necessidade de estabelecer-se claramente a responsabilidade técnica nas indústrias moveleiras.

DECIDE:

Art. 1º As atividades referentes ao processo de fabricação da “Indústria Moveleira” só poderão ser desenvolvidas sob a responsabilidade técnica de profissionais habilitados e registrados no CREA/RS.

Art. 2º Somente poderão responsabilizar-se pelos serviços descritos no art. 1º Engenheiros Mecânicos, Industriais Mecânicos, Operacionais Mecânicos, de Produção, Tecnólogos em Produção Moveleira e Técnicos em Móveis e Esquadrias.

Art. 3º Considera-se para fins de Fiscalização e registro no CREA como sendo “Indústria Moveleira” aquela que atender os seguintes requisitos:

I - produção caracterizadamente seriada, com processo industrial produtivo mecanizado;

II - não enquadrável como empresa especial, conforme estabelecido pela Norma nº 15/97, desta Câmara Industrial.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Parágrafo único. Entende-se por processo produtivo todas as operações necessárias à transformação dos insumos em produto final.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de março de 2003.